

## **AÇÃO PENAL: SUPERAÇÃO DO CONCEITO DE AÇÃO ADVINDO DO PROCESSO CIVIL**

*Por: Edno Damacena de Farias*

A insuficiência e inconsistência decorrente do emprego dos conceitos desenvolvidos pelos processualistas civis para explicar o fenômeno processual penal tem tornado o sistema penal brasileiro extremamente punitivo e marcado por sua artificialidade, bem como pela sua subversão, pelo metamorfoseamento de seu conteúdo. Os auto-intitulados doutrinadores do Processo Penal em nosso país têm sustentado a tese de que a Ação Penal é pública, subjetiva, autônoma e abstrata, apegando-se a conceituação feita pelos processualistas civis. Contudo, um olhar mais atento, uma leitura mais crítica às suas explicações termina por trazer à tona que a Ação Penal não é subjetiva, não é autônoma e tampouco abstrata. Ademais, a prisão, conforme estabelece a Constituição Federal, deve ser resultado de Sentença Penal transitada em julgado. Não é parte da pretensão do representante do Ministério Público colocado sob o crivo do Juízo, vez que a Ação Penal busca apenas a condenação do acusado, nunca o aprisionamento de seu corpo, ao ser irracional legitimar a demanda de um corpo humano junto ao Estado-Juiz. Por determinação legal, a Ação Penal somente deve ser proposta quando presente a prova do fato delituoso e indícios mais que suficientes de sua autoria, pelo que a decisão judicial que lhe nega seguimento, lhe nega legitimação por vícios formais ou materiais, é jurisdicional. Sempre que a inicial do Ministério Público é proposta há exercício de Ação Penal, independentemente da admissibilidade ou não daquela.. A decisão do juiz que decide pela sua não admissibilidade frente a vícios formais ou por não cumprir os requisitos constitucionais e legais, é decisão jurisdicional, haja vista somente o Estado-judiciário possuir legitimidade para prolatá-la. Desta forma, a Ação Penal não pode ser concebida como abstrata, pois é proposta vinculada a um caso concreto de materialidade delitiva e de indícios de autoria criminosa, vez que a decisão judicial termina por julgar o mérito da ação, declarando-a improcedente e decidindo aquela lide que ela constava.

**Palavras-Chave:** Ação. Ação Penal. Processo Civil. Processo Penal.